



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo, tipo caminhão semi-leve urbano de carga (VUC), configuração chassi cabine, zero quilômetro, destinado à Superintendência de Habitação, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castro, a ser utilizado no transporte e entrega de materiais de construção às famílias de baixa renda atendidas pelo Programa Revitalizar, instituído pela Lei Municipal nº 3.866/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de veículo automotor destinado ao atendimento das atividades institucionais da Administração Pública, garantindo melhores condições de deslocamento das equipes, transporte de materiais e execução de ações administrativas e operacionais.

A aquisição visa suprir a demanda existente, proporcionando maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos, especialmente em deslocamentos realizados tanto em área urbana quanto rural, onde se exige veículo com maior capacidade operacional e resistência.

Além disso, a utilização de veículo novo proporciona redução de custos com manutenção corretiva, maior confiabilidade mecânica, melhor desempenho operacional e atendimento às normas vigentes de segurança e eficiência energética, contribuindo para a economicidade dos recursos públicos ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das atividades administrativas e o atendimento ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho e eficiência na prestação dos serviços à população.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Capítulo VI, do Decreto 1428/2023 de 20 de dezembro de 2023, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Castro/PR, em observância ao princípio da economicidade e à vedação legal.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição de veículo automotor novo, tipo caminhão semi-leve urbano de carga (VUC), configuração chassi cabine, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Superintendência de Habitação, garantindo eficiência logística, segurança e continuidade das ações institucionais.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de aquisição, entrega técnica, utilização operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico durante o período de garantia e adequada conservação ao longo da vida útil estimada do veículo.

Durante sua utilização, o veículo será submetido às manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante, assegurando desempenho, segurança e durabilidade. Ao final da vida útil, o bem poderá ser alienado, substituído ou reaproveitado conforme normas patrimoniais da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, inciso V, e Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e à necessidade de compatibilizar a economicidade com a redução do impacto ambiental, social e econômico, e em atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 1428/2023, serão adotados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, priorizando a Sustentabilidade Ambiental mediante a exigência de veículos com alta eficiência energética e baixo índice de emissão de poluentes, conforme classificação do INMETRO, e a valorização do uso de materiais reciclados na fabricação; a Sustentabilidade Econômica, considerando o custo total do ciclo de vida, que inclui não apenas o preço de aquisição, mas também o baixo custo de manutenção e o consumo eficiente de combustível, juntamente com a exigência de garantia estendida para otimizar o investimento; e a Sustentabilidade Social, mediante a exigência de elevados padrões de segurança veicular para as equipes e a valorização das práticas de responsabilidade social e inclusão da empresa fornecedora.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

✓ CAMINHÃO

TIPO: Caminhão leve, zero quilômetro, chassi cabine, equipado com carroceria de madeira





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

para carga seca incluso.

COMBUSTÍVEL: Diesel.

MOTOR MÍNIMO: 130 CV.

CILINDROS: Mínimo de 04 (quatro).

TRAÇÃO: Mínima 4x2.

TRANSMISSÃO: Manual ou superior, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré.

DIREÇÃO: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica.

PESO BRUTO TOTAL (PBT): Mínimo de 3.300 kg.

CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: Mínima de 1.500 kg.

TANQUE DE COMBUSTÍVEL: Capacidade mínima de 65 litros.

CABINE: Simples, com capacidade mínima para 03 (três) ocupantes.

AR-CONDICIONADO: Original de fábrica.

SEGURANÇA: Equipado com sistema de freios ABS ou tecnologia superior, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos, encostos de cabeça, retrovisores externos, iluminação conforme legislação vigente e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

EQUIPAMENTOS: Vidros elétricos, travas elétricas (quando disponíveis na versão ofertada pelo fabricante), computador de bordo (quando original de fábrica), estepe, macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, manual do proprietário, chave reserva e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

COR: Branca, incluso Plotagem.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

CARROCERIA

✓ CARROCERIA

TIPO: Carroceria fixa aberta para transporte geral de carga seca.

MATERIAL: Confeccionada em madeira de alta resistência, tratada ou material de desempenho equivalente, adequada para transporte de cargas secas.

DIMENSÕES MÍNIMAS: Comprimento externo mínimo de 3.100 mm, largura externa mínima de 1.850 mm e altura mínima das grades laterais de 600 mm, com laterais abertas.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTRUTURA: Assoalho reforçado, longarinas e travessas compatíveis com a capacidade de carga do veículo, painel frontal de proteção da cabine e estrutura dimensionada para garantir resistência e durabilidade durante a operação.

DEVE CONTER: Caixa de ferramentas, para-lamas com apara-barro em borracha, sistema de iluminação e sinalização traseira conforme a legislação vigente, faixas refletivas regulamentares, suporte para placa, para-choque traseiro homologado e pontos para amarração de carga distribuídos ao longo da carroceria.

PINTURA/ACABAMENTO: Madeira protegida por tratamento preservativo e acabamento adequado para resistência às intempéries, proporcionando maior durabilidade da carroceria.

INSTALAÇÃO: A carroceria deverá ser fornecida e instalada no chassi do veículo, sendo a instalação de inteira responsabilidade da contratada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

DOCUMENTAÇÃO: A carroceria deverá ser fornecida com toda a documentação técnica necessária para registro, inspeção e emplacamento do veículo, quando exigida pela legislação vigente.

6.1 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	UNID	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor novo (zero quilômetro), Tipo caminhão leve, tração mínima 4x2, movido a óleo Diesel, potência mínima de 130 cv, ano/modelo Correspondente ao da data de entrega ou superior, Cabine simples com capacidade mínima para 03 (três) Ocupantes, na cor branca, equipado com carroceria. De madeira para transporte de carga seca, Conforme especificações técnicas mínimas. Constantes neste termo de referência, atendendo. Às normas de segurança veicular, E DEMAIS Exigências da legislação vigente. Incluso EMPLACAMENTO e PLOTAGEM.	1	Un.	R\$ 202.490,00	R\$ 202.490,00
Total:					R\$ 202.490,00

O valor total a ser licitado é de R\$ 202.490,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa reais)

2. PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO MATERIAL

2.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de assinatura do mesmo.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2 Da entrega : Deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no endereço **Rua Padre Damaso, nº81 Centro**. Telefone para contato (42) 2122-5510.

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1 O objeto a ser contratado será enquadrado na modalidade sugerida pela Diretoria de Suprimentos, conforme Decreto nº 1428/2023.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A emissão da nota de empenho ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.006.2070.3449052520000000 – Cód. Reduzido 693. – vínculo 0 – Recurso Livres do Fundo

Municipal de Habitação de Interesse Social.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);

5.2 Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:

5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

5.3 Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante emissão da nota fiscal;

11.1.2 Deve ser encaminhada via e-mail em formato PDF para socialcompras@castro.pr.gov.br e social.planejamento@castro.pr.gov.br.

11.1.3 Deverá ser emitida em nome do Município de Castro, CNPJ 77.0001.11/0001-08, Endereço Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84165-540 Centro – Castro PR. Na nota fiscal ainda deverão constar o número do empenho, número da ordem de compra, número e modalidade de licitação, número do contrato, vínculo e se tem retenção de I.R ou se é Optante pelo Simples Nacional.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

6.2 A Prefeitura de Castro efetuará o pagamento a CONTRATADA com apresentação de respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização de Contratos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 77 de 04/11/2022 art. 7º os prazos que trata o art. 6º serão limitados a:

- I - 10 (dez) dias uteis para liquidação das despesas a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração
- II - 10 (dez) dias uteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa sob depósito bancário em Conta- Corrente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Emitir Ordem de Compra / Empenho;
- 7.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo estipulado;
- 7.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais;

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1 Realizar entrega do item conforme descritos no item 6, sem anomalias e defeitos.
- 13.2. As entregas deverão ser feitas dentro do horário de expediente, sendo de **segunda a sexta feira, das 8h as 12h e 13h as 17h.**
 - 13.2.1 Não serão recebidos materiais fora do horário citado no item 13.2.2,
 - 13.2.2 Deverá considerar o tempo de descarga e conferência de materiais sendo que estes precisarão ser realizados rigorosamente dentro do horário estipulado. Salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e solicitadas com antecedência mínima de 48h.
- 1.3 Caso o fornecedor não possa cumprir com os horários, deverá retornar em outro dia dentro do horário para realizar a entrega do material.
- 13.4 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 13.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 13.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento Prefeitura Municipal de Castro.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

9.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item

14.1 estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) A Multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega /recebimento contidos no item 13, deste Termo de Referência, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.1 O fiscal do contrato será o servidor: Natanael Vieira, matrícula 637785.

10.2 A Gestora do Contrato será a servidora: Edni Silva Guerreiro, matrícula 716014.

10.3 Incumbirá ao Fiscal do contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas às superiores competentes da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social para adoção de medidas convenientes;

10.6 Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castro, por meio da Fiscal de Contratos designado, a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

11. DA GESTÃO DE CONTRATOS

11.1 Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castro, por meio do(a) Gestor(a), conforme definido no item 14.2, a tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Castro, 20 de julho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
GUNTER LESNAU
Matrícula: 426
21/07/2026 15:52:19

Assinatura digital avançada.

Gunter Lesnau
Secretária Municipal de
Assistência



Assinado eletronicamente por:
EDNI SILVA GUERREIRO
Matrícula: 716014
21/07/2026 15:54:45

Assinatura digital avançada.

Edni Silva Guerreiro

Gestora do Contrato



Assinado eletronicamente por:
NATANAEL VIEIRA
Matrícula: 637785
21/07/2026 16:05:30

Assinatura digital avançada.

Natanael Vieira

Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2026 15:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p165ba9f9e8df>





PrefeituraMunicipaldeCastro

SecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2026 15:52 -03 00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p165ba7fb9e8df>

